

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

### Artigo 1º.

#### Fundação, Denominação e Sigla

1. A Associação Regional de Ciclismo de Viseu foi fundada em Julho de dois mil e catorze, sob a designação de **ARCV - Associação Regional de Ciclismo de Viseu**.-----
2. Usa a sigla ARCV. -----

### Artigo 2º.

#### Natureza e Fins

A ARCV - Associação Regional de Ciclismo de Viseu, pessoa coletiva sem fins lucrativos, é um agrupamento de Clubes ou Equipas e outros Agentes do desporto ciclista e tem por objetivos:

- a) Filiar-se na União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo (UVP-FPC);-----
- b) Promover a prática do Ciclismo em todas as especialidades e vertentes; -----
- c) Representar perante a UVP-FPC os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral; ----
- d) Assumir a representação local da UVP-FPC os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral; -----
- e) Promover a ética e a lealdade na prática do Ciclismo e nas relações entre os seus agentes.

### Artigo 3º.

#### Princípios

A Associação Regional de Ciclismo de Viseu organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia e da representatividade, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. -----

### Artigo 4º.

#### Objecto

A ARCV desenvolve a sua atividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo designadamente: -----

- a) Competição, espetáculo e recreação;-----
- b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade; -----
- c) Amadorismo e Profissionalismo: -----
- d) Formas convencionais e novas formas.-----

**Artigo 5º.**  
**Sede e Âmbito Territorial**

A ARCV tem sede na região de Viseu e desenvolve a sua atividade na área territorial que constitui a Região de Viseu, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pela UVP-FPC.-----

**Artigo 6º.**  
**Sistema Normativo**

A ARCV rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela regulamentação emitida pela UVP-FPC.-----

**Artigo 7º.**  
**Filiação na UVP-FPC**

A ARCV é filiada na UVP-FPC, gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto. -----

**Artigo 8º.**  
**Símbolos**

- a) A ARCV usa as cores vermelho e amarelo no emblema, estandarte e bandeira próprios.
- b) Os símbolos da ARCV podem ser alterados com votação por maioria, em Assembleia Geral convocada para o efeito-----

**Artigo 9º.**  
**Associados**

- 1. Fazem parte da ARCV associações com fins desportivos, clubes ou equipas de ciclismo. -----
- 2. As condições de filiação são idênticas às do regulamento de filiação na UVP-FPC, não podendo ser recusada a inscrição de clubes, equipas ou associações com fins desportivos, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas com sede nas regiões que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares. -----
- 3. A aquisição da qualidade de associado ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a rejeição até trinta dias após a inscrição. -----
- 4. A capacidade eleitoral ativa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição. -----
- 5. Perde a qualidade de associado quem não renovar anualmente a inscrição ou quem, renovando-a não exercer atividade por mais de duas épocas. -----

## **Artigo 10º.**

### **Associados**

1. Os associados da ARCV podem ser associados ordinários, de mérito e honorários. -----
2. São associados ordinários as associações com fins desportivos, os clubes ou equipas.-----
3. São associados de mérito os associados que pelo seu valor e atuação tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.-----
4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.-----

## **Artigo 11º.**

### **Deveres dos Associados Ordinários**

São deveres dos Associados Ordinários:-----

- a) Participar nos objetivos da ARCV, designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;-----
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros atos de igual relevo;-----
- c) Prestar colaboração nas atividades da modalidade, em especial na organização de representações regionais e nacionais;-----
- d) Cumprir a regulamentação e sujeitar-se à disciplina da modalidade;-----
- e) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

## **Artigo 12º.**

### **Direitos dos Associados Ordinários**

São direitos dos Associados Ordinários:-----

- a) Participar nos objetivos da ARCV, designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;-----
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e outros atos de relevo;-----
- c) Fiscalizar e ser informado das contas e atividades dos órgãos sociais;-----
- d) Frequentar a sede e demais instalações sociais;-----
- e) Receber cartão de filiação;-----
- f) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

## **Artigo 13º.**

### **Deveres dos Associados de Mérito e Honorários**

Os associados de mérito e honorários têm deveres gerais dos associados ordinários, compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

**Artigo 14º.**

**Direitos dos Associados de Mérito e Honorários**

São direitos dos Associados de mérito e honorários: -----

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de associado; -----
- b) Participar na vida associativa, podendo estar presente nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;-----
- c) Quaisquer outros previstos nos regulamentos. -----

**CAPÍTULO II**

**ORGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**

**Disposições Gerais e Sistema Eleitoral**

**Artigo 15º.**

**Órgãos Sociais**

A ARCV realiza os seus fins através dos seguintes órgãos: -----

- a) Assembleia Geral;-----
- b) Direção;-----
- c) Conselho de Arbitragem;-----
- d) Conselho Fiscal;-----
- e) Conselho Disciplinar. -----

**Artigo 16º.**

**Escolha dos Titulares**

1. Os titulares dos órgãos da ARCV são escolhidos por eleição, em lista única por sufrágio direto e secreto dos associados. -----
2. Nas eleições participam todos os associados, cabendo-lhes o número de votos a que têm direito na Assembleia Geral. -----

## **Artigo 17º.**

### **Eleições**

1. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
2. Com a convocatória das eleições é afixada a lista de associados, indicando o número de votos a que têm direito. -----
3. O sufrágio tem lugar em Assembleia Geral convocada para o efeito, com a antecedência de trinta dias.-----
4. As listas são aceites até ao quinto dia anterior à eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de três associados e ser acompanhadas de termo de aceitação de candidatura devidamente assinado. -----
5. Cada lista é composta por um número de candidatos equivalente ao número de membros do órgão respectivo e por substitutos para vacatura de lugares, no mínimo de um terço do número de efetivos. -----
6. A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
7. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto de as originar. -----

## **Artigo 18º.**

### **Mandato**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos. -----
2. Em caso de destituição ou de outro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto constante da lista eleita, são realizadas eleições intercalares para o órgão em causa, para completar o mandato. -----
3. O limite à reeleição dos titulares dos órgãos é de 3 mandatos;-----
4. O ponto anterior não se verifica caso não exista apresentação de listas candidatas nos prazos previstos. -----

## **Artigo 19º.**

### **Destituição**

1. Os titulares dos órgãos associativos podem ser destituídos, singular ou colectivamente, sob proposta subscrita por metade dos membros da Assembleia Geral, votada em reunião convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.-----
2. A destituição dos titulares dos órgãos associativos é aprovada por deliberação de maioria simples dos votos possíveis na Assembleia Geral, que inclui, necessariamente, o voto favorável dos proponentes. -----
3. A destituição de cada órgão é autónoma. -----

## **Artigo 20º.**

### **Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos associativos as pessoas de maioria não afectas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedoras da ARCV, nem tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes desportivos, bem como por crimes contra o património de entidades desportivas.-----

## **Artigo 21º.**

### **Incompatibilidades**

É incompatível com a função de titular de órgão da ARCV:-----

- a) O exercício de outro cargo na associação;-----
- b) A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a ARCV; -----

## **Artigo 22º.**

### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que, após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure incompatibilidade legal ou estatutária.-----
2. Perdem também o mandato os titulares que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-----
3. Perdem ainda o mandato os titulares que, injustificadas e gravemente, deixarem de cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares.-----
4. A forma de justificação e os critérios de gravidade dos cumprimentos dessas obrigações são os definidos nos regulamentos da UVP-FPC.-----

## **Artigo 23º.**

### **Efeitos da Renúncia e Perda de Mandato**

1. A aceitação de renúncia e a declaração da perda de mandato dos titulares dos órgãos da ARCV são da competência da Assembleia Geral, sendo eficazes após a deliberação. -----

2. A renúncia injustificada e perda do mandato nos termos do número três do Artigo 22º acarretam a inelegibilidade para qualquer órgão, durante um mandato. -----

## **SECÇÃO II ÓRGÃOS**

### **Subsecção I Assembleia Geral**

#### **Artigo 24º. Competência**

Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ARCV, cabendo-lhe: -----

- c) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos associativos; -----
- d) A aprovação do plano de atividades e orçamento e relatório e contas; -----
- e) A alteração de Estatutos e Regulamento Geral Interno; -----
- f) A aprovação de pareceres sobre os regulamentos da modalidade; -----
- g) A aprovação da proposta de extinção da ARCV; -----
- h) A filiação na UVP-FPC; -----
- i) A aprovação da alienação ou oneração do património e da realização de despesas extraordinárias; -----
- j) A admissão de novos membros; -----
- k) A atribuição da qualidade de associado de mérito ou honorário; -----
- l) A apreciação dos recursos das decisões dos órgãos da ARCV, exceto das decisões disciplinares em matérias desportivas; -----
- m) Outras atribuições previstas nos regulamentos. -----

#### **Artigo 25º. Membros**

- 1. Integram a Assembleia Geral as associações com fins desportivos, clubes ou equipas de ciclismo. -----
- 2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, nem ao uso da palavra, os praticantes de ciclismo, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes do ciclismo. ----
- 3. Os associados dispõem dos seguintes votos: -----
  - a) Um voto por direito de filiação; -----

- b) Dois votos por clube fundador;-----
  - c) Um voto por cada grupo de quatro praticantes inscritos como profissionais; -----
  - d) Um votos por cada grupo de quatro praticantes inscritos nas categorias de benjamins, iniciados, infantis e juvenis, cadetes, juniores, sub 23 e elites; -----
  - e) Um voto por cada grupo de cinco praticantes inscritos nos restantes escalões; -----
  - f) Um voto por quatro atletas femininas independentemente dos escalões, no sentido de incentivar a prática desportiva feminina.-----
4. Consideram-se as inscrições da época anterior desde que o inscrito tenha participado no mínimo de três provas, nacionais ou regionais. -----
  5. Os votos atribuídos aos associados são cumulativos.-----

### **Artigo 26º.**

#### **Funcionamento**

A forma de funcionamento e de deliberação da Assembleia Geral é fixada na lei civil. -----

1. A convocatória é efetuada por aviso postal emitida com pelo menos oito dias de antecedência ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os actos societários ou através de correio eletrónico enviado aos associados e afixação na sede. Dessa carta além da indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião deverá constar a informação da situação contributiva do associado. -----
2. A Assembleia Geral inicia-se à hora definida com quórum ou 30 minutos após a hora marcada, com os membros presentes. -----
3. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes. -----
4. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e à criação, extinção da Associação, só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias e com o voto favorável de três quartos da totalidade dos votos presentes, desde que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do colégio eleitoral.-----

### **Artigo 27º.**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral cabendo-lhe convocar e dirigir a Assembleia Geral, para além de outras competências previstas nos regulamentos.-----

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. ----
2. O Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretário, e estes pelos elementos seguintes na lista. -----

3. O Regulamento Geral Interno fixará a forma de funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.-----

## Subsecção II

### **Direção**

#### **Artigo 28º.**

##### **Eleição**

1. O Presidente é o primeiro elemento da lista mais votada para a Direção, sendo simultaneamente o Presidente da Direção. O segundo elemento é o seu substituto. -----
2. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, é substituído pelo segundo elemento da mesma lista, sendo este o Presidente-Adjunto. -----
3. O Presidente-Adjunto é substituído por um membro da Direção sob proposta do Presidente.-----

#### **Artigo 29º.**

##### **Competência do Presidente**

1. O Presidente representa a ARCV, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.-----
2. Compete-lhe em especial: -----
  - a) Representar a ARCV junto da UVP-FPC e da Administração Pública; -----
  - b) Representar a ARCV em juízo; -----
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;-----
  - d) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos. -----
3. O Presidente pode delegar poderes nos membros da Direção. -----
4. A delegação genérica de poderes constará de documento escrito a publicitar adequadamente. -----

#### **Artigo 30º.**

##### **Competência da Direção**

A Direção é eleita em Assembleia Geral convocada para o efeito e é o órgão colegial de administração da ARCV, competindo-lhe designadamente:-----

- a) Organizar representações regionais;-----
- b) Promover e organizar competições e provas;-----
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;-----

- d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e orçamento;-----
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas; -----
- f) Administrar os negócios da ARCV em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;-----
- g) Proceder ao depósito dos Estatutos, regulamento e outros documentos na UVP-FPC e outras entidades competentes em termos legais;-----
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ARCV;-----
- i) Zelar pela conservação do património, mantendo o seu inventário; -----
- j) Aplicar e fiscalizar a aplicação dos subsídios federativos e outros;-----
- k) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e todas as que não estiverem atribuídas a outros órgãos. -----

**Artigo 31º.**  
**Composição**

1. A Direção é composta pelo Presidente, Presidente-Adjunto, Diretor Financeiro, Secretário, Vogal e quatro diretores, designadamente:-----
  - a) Diretor de Pista e Estrada-----
  - b) Diretor de BMX e BTT-----
  - c) Diretor do Ciclismo Juvenil -----
  - d) Diretor de Marketing e Relações Públicas-----
2. A cada membro da Direção caberá a competência definida internamente ou nos regulamentos.-----
3. Na hierarquia descendente dos primeiros quatro membros do Órgão é vedado que sejam pertencentes à mesma Associação, Clube ou outra entidade jurídica e/ou sejam familiares em ascendência ou descendência direta. -----
4. O Órgão funciona por convocação do respetivo Presidente, ou pelo Vice-Presidente designado para o substituir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo voto de qualidade quem preside.-----
5. O Órgão só poderá reunir e deliberar quando os presentes representarem mais de 50% dos seus elementos efetivos.-----
6. A Direção reúne-se, no mínimo, uma vez de dois em dois meses e os seus membros são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gestão.-----
7. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas, a do Presidente ou Presidente Adjunto e a do Diretor Financeiro eleito para o cargo. A Direção nomeará e registará em ata os respectivos substitutos.-----

**Artigo 32º.**  
**Funcionamento**

1. A Direção delibera por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos cinco dos seus elementos, desde que esteja presente o Presidente ou Presidente-Adjunto. -----
2. Ao Presidente cabe o voto de qualidade em caso de empate. -----
3. A Direção ratifica as decisões tomadas pelo Presidente e restantes membros, nas áreas de competência exclusiva da Direção, sempre que não forem procedidas de delegação de competências.-----
4. Há ratificação tácita desde que a decisão tenha sido apresentada em reunião ou tenha sido previamente publicitada.-----
5. A ARCV obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas, a do Presidente ou Presidente Adjunto e a do Diretor Financeiro eleito para o cargo.
6. No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer elemento da direção.-----

**Subsecção III**  
**Conselho de Arbitragem**

**Artigo 33º.**  
**Competência, composição e funcionamento**

1. Compete ao Conselho de Arbitragem (CA) proceder às nomeações dos árbitros ou comissários para as provas regionais da ARCV, promover ações de formação – desde que devidamente autorizadas pela Direção da ARCV – reciclagem e acompanhamento técnico aos seus filiados, zelar pelo cumprimento dos regulamentos, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza. -----
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um presidente e dois vogais. -----
3. O Regulamento Geral Interno fixará as regras gerais de funcionamento do Conselho de Arbitragem, com observância das normas legais específicas. -----

## **Subsecção IV**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 34º.**

#### **Composição, Competência, Eleição e Funcionamento**

1. O conselho Fiscal é constituído no mínimo por três elementos, um Presidente e dois Vogais competindo-lhes fiscalizar os atos de administração financeira da ARCV, bem como o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e das disposições legais aplicáveis, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza. -----
2. Compete-lhe, designadamente:-----
  - a) Emitir parecer sobre o relatório e contas;-----
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
  - c) Acompanhar o funcionamento da ARCV, participando aos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento. -----
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Associação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.-----
4. O modo de funcionamento do Conselho Fiscal é o fixado por lei civil. -----

## **Subsecção V**

### **Conselho Disciplinar**

#### **Artigo 35º.**

#### **Competência, Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Disciplinar é o órgão que exerce o poder disciplinar, competindo-lhe apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Geral Interno e que não colidam com a sua natureza. -----
2. O Conselho Disciplinar é composto no mínimo por três elementos. O primeiro será o Presidente, os dois seguintes serão os vogais. Os restantes, os substitutos. -----
3. O Presidente e/ou um dos vogais do Conselho Disciplinar devem ser licenciados em Direito. -----
4. O Regulamento Geral Interno fixará o modo de funcionamento do Conselho Disciplinar. ---
5. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe recurso para o Conselho Disciplinar da UVP-Federação Portuguesa de Ciclismo. -----

## **CAPÍTULO III**

### **REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINA**

#### **Artigo 36º.**

#### **Regulamentos**

1. A ARCV submete-se aos regulamentos, normas e órgãos próprios da UVP-FPC, nomeadamente ao tocante à arbitragem de provas. -----
2. A ARCV respeita as normas e deliberações dos órgãos próprios da UVP-FPC no tocante à atividade do setor profissional, à atividade técnico-desportiva e à competição. -----
3. A atividade da ARCV rege-se por regulamentos, a aprovar pela Assembleia Geral.-----
4. Todos os regulamentos serão aprovados sob proposta do órgão competente definido por lei, nos Estatutos ou no Regulamento Geral Interno. -----

A aprovação ocorrerá em sessão da Assembleia Geral cuja convocatória é feita com a antecedência mínima de trinta dias, incluindo a proposta para deliberação. -----

## **CAPÍTULO IV**

### **RELATÓRIO E CONTAS**

#### **Artigo 37º.**

#### **Relatório e contas.**

1. A Direção elabora o Relatório e Contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral. -----
2. O orçamento da ARCV rege-se pelo princípio do equilíbrio financeiro. -----
3. A prestação de contas é organizada de forma a transmitir fielmente a situação económico-financeira da ARCV.-----
4. São receitas da ARCV as realizadas com a atividade desenvolvida, as recebidas de qualquer entidade pública ou privada, incluindo a UVP-FPC e as resultantes de aplicação de taxas e multas regulamentares. -----
5. São despesas as efectuadas com o normal desenvolvimento das atividades e com elas relacionadas, as de remuneração de pessoal e agentes desportivos, as de manutenção de instalações e equipamentos e cumprimento das obrigações fiscais. -----
6. O ano económico é o ano civil. -----

## **CAPÍTULO V**

### **ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO**

#### **Artigo 38º.**

##### **Estatutos**

1. A alteração dos Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita publicitada com a antecedência mínima de trinta dias. -----
2. As propostas de alteração são apresentadas pela Direção ou por maioria dos membros da Assembleia Geral. -----
3. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados, em reunião convocada para o efeito. -----

#### **Artigo 39º.**

##### **Extinção e dissolução**

1. São causas de extinção e dissolução da ARCV, a impossibilidade continuada e prolongada do desenvolvimento dos seus fins e atividades, para além de outras previstas pela lei. -----
2. A extinção ou dissolução é obrigatoriamente precedida de proposta escrita apresentada por um mínimo de três quartos dos membros da Assembleia Geral e publicitada com a antecedência mínima de noventa dias. -----
3. A deliberação é tomada com o voto favorável de três quartos do número de associados, em reunião convocada para o efeito. -----

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 40º.**

##### **Remuneração**

O exercício de cargos efetivos nos órgãos associativos não é remunerado, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

#### **Artigo 41º.**

##### **Vigência**

Os presentes estatutos entram em vigor com o seu depósito na UVP-FPC, após a sua aprovação em Assembleia Geral. -----

O depósito deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior à aprovação. -----

**Artigo 42º.**  
**Disposições transitórias**

A ARCV terá de marcar a assembleia geral para eleição dos Órgãos sociais até ao dia 01 de Novembro de 2015.-----

Viseu, 30 de Julho de 2014